



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.454, DE 2024

(Dos Srs. Silvia Waiãpi e Helio Lopes)

Dá titulação das Terras Indígenas Homologadas aos Indígenas

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Apresentação: 18/06/2024 19:18:22.040 - MESA

PL n.2454/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. SILVIA WAIÃPI)

Dá titulação das Terras Indígenas
Homologadas aos Indígenas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A titulação das Terras Indígenas Tradicionais devidamente Reconhecidas e Homologadas após 1988, será dada aos Indígenas que as ocupem.

Art. 2º Para que a titulação da terra possa ser conferida às populações indígenas, o território precisa ser necessariamente Reconhecido e Homologado pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Parágrafo único: o mero reconhecimento ou ocupação não garantem a titulação.

Art. 3º Os Indígenas que tiverem seu título de propriedade, tem garantidos todos os direitos reais sobre a terra garantidos, tais como a propriedade, a superfície, as servidões, o usufruto, o uso, a habitação, o direito do promitente comprador do imóvel, o penhor, a anticrese, a concessão de uso especial para fins de moradia e a concessão de direito real de uso.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Federal tem sessenta dias para editar regulamento para entregar a titulação das terras homologadas aos Indígenas que nela vivem e igual período para entregar o título, sob pena de crime de responsabilidade, sem prejuízo da improbidade administrativa.

Art. 5º Em hipótese alguma, essa lei produzirá efeitos sobre terras contestadas.

Parágrafo único: para efeitos dessa lei, as terras contestadas só deixarão de ter esse status mediante prolação de decisão judicial de caráter irrecorrível.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246835567200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi e outros



* C D 2 4 6 8 3 5 5 6 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Apresentação: 18/06/2024 19:18:22.040 - MESA

PL n.2454/2024

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os povos Indígenas do continente Americano se estendem por toda América - desde o norte do Canadá até o sul da Argentina. A situação de cada uma dessas etnias é bastante diferente, a depender da localização em que aquela população vive, sejam por fatores geográficos, sejam por políticas econômicas ou indigenistas de cada país.

Os dados são muito carentes de país para país para que uma comparação do Brasil com outro país da América Latina; entretanto, os números do Brasil são bastante fartos, bem como os números nos Estados Unidos.

Se entre as funções do legislador estão a fiscalização do emprego de recursos públicos e criar legislação para melhorar a vida das pessoas, acreditamos que a comparação da realidade brasileira, com outros países da América Latina, leva os indígenas brasileiros à penúria.

Por isso, compararemos a situação e os dados Brasileiros com a situação e os dados Norte Americanos.

Inicialmente, causa muito impacto assistir à vídeos de reservas Norte americanas em comparação com as reservas indígenas brasileiras. A comparação civilizacional, é como comparar uma população em tempos atuais com populações no neolítico/paleolítico.

Em 1862, nos Estados Unidos, foi promulgado o “Homestead Act”. Segundo Richard Edwards, “Existiam duas perguntas: de como a terra deveria ser

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246835567200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi e outros



* C D 2 4 6 8 3 5 5 6 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Apresentação: 18/06/2024 19:18:22.040 - MESA

PL n.2454/2024

distribuída, de forma que fosse mais igualitária, e também como a distribuição poderia prevenir a escravidão”¹

Para ter a propriedade reconhecida, as famílias tinham que produzir, construir uma casa e morar na terra por pelo menos 5 anos. Os custos legais, para os assentados, eram mínimos: aproximadamente US\$30 na época, o que corresponde a US\$900 em valores atuais. A distribuição de terras beneficiou principalmente famílias pobres, criando uma nova classe média rural que impulsionou toda a economia do país² (Estados Unidos – grifo nosso).

Segundo Edwards, o Homestead Act “criou uma grande indústria: a agricultura”. Ele explica que “até 1920, a maioria dos americanos viviam em zonas rurais, e a agricultura era a maior indústria”, mas também afirma que “[o Homestead Act] foi um grande impulsionador da economia do país, criando também empregos em outras indústrias”. O pesquisador resume a lei como um dos “motores principais do crescimento econômico”³.

Mais de 1,6 milhão de títulos de terra foram concedidos sob o Homestead Act. 10% de todas as terras públicas do país foram destinadas à reforma agrária. Atualmente, mais de 90 milhões de estadunidenses são descendentes de assentados. Quase 30% da população do país, hoje, é formada por pessoas que vieram de famílias que ascenderam socialmente graças à distribuição de terras há pouco mais de um século e meio atrás. Mas nem todo mundo se beneficiou.

Na época, a lei causou problemas. Carlos Marentes, da Via Campesina, ressalta que o processo também foi extremamente violento para as populações indígenas. Carlos é um trabalhador do campo de origem Mexicana e vive em El Paso, no Texas, desde os anos 1970. “Não foram terras desocupadas que foram dadas aos colonizadores”, diz Carlos, “eram terras que pertenciam às

¹ BRASIL DE FATO, “Reforma agrária: conheça como os EUA distribuíram suas terras - 90 milhões de estadunidenses são descendentes de assentados que receberam terra do Estado”, disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2023/06/21/saiba-como-a-reforma-agraria-levou-os-eua-a-serem-uma-potencia-economica#:~:text=O%20Homestead%20Act&text=A%20medida%20era%20simples.,de%20m%C3%A3o%20de%20obra%20escravizada.>, acesso em 16/06/2024.

² Idem.

³ Ibidem.



* C D 2 4 6 8 3 5 5 6 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Apresentação: 18/06/2024 19:18:22.040 - MESA

PL n.2454/2024

comunidades indígenas, aos povos originários. Dar terras aos colonizadores foi, também, um ato de desapropriação dos verdadeiros donos do território nos Estados Unidos”⁴.

Na época, os que ficaram em suas terras e lutaram por elas, terminaram por ter sua propriedade reconhecida – o que gerou a fama de violência no chamado velho Oeste. Entretanto, apesar desse início, para usar um eufemismo, difícil, hoje os Indígenas Norte Americanos, podem explorar livremente suas terras, o que gerou riqueza para aquelas comunidades.

Em um Estudo comparado, de forma resumida, de acordo com a Native American Fish and Wildlife Society (NAFS), são 200 tribos, distribuídas em sete regiões (Alaska, Grandes Planícies, Pacífico, Sudoeste, Grandes Lagos, Nordeste e Sudeste)⁵.

Naquele País, as realidades são tão variadas quanto as Brasileiras. Apesar disso, a principal diferença é que as Reservas indígenas podem se desenvolver economicamente com interferência mínima do Estado.

Nem todas as tribos e conselhos Norte Americanos tem endereço eletrônico na internet; entretanto, as tribos que tem “website” possuem fartas fotos das reservas.

A título de curiosidade, para ilustrar, usaremos a realidade do Alaska em comparação com a realidade de São Paulo. O Produto interno Bruto (PIB) do Alaska é USD 49,6 (Quarenta e nove bilhões e seiscentos milhões de dólares)⁶, sendo o 50º estado Norte Americano em PIB; o do Estado de São Paulo, nosso 1º Estado, tem o PIB de é cerca de R\$ 2.719.751.231 (pouco mais de dois bilhões e setecentos milhões de Reais)⁷; entretanto, quando comparamos as fotos disponíveis

⁴ Ibidem.

⁵ NAFWS, disponível em <https://www.nafws.org/about/member-tribes/>, acesso em 10/06/2024.

⁶ IBISWORLD, disponível em <https://www.ibisworld.com/united-states/economic-profiles/alaska/#:~:text=What%20is%20Alaska's%20Gross%20Domestic,of%20all%2050%20US%20states.>, acesso em 10/06/2024.

⁷ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), disponível em <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>, acesso em 10/06/2024
Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



* C D 2 4 6 8 3 5 5 6 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Apresentação: 18/06/2024 19:18:22.040 - MESA

PL n.2454/2024

das reservas indígenas Norte Americanas do Alaska⁸ com as reservas indígenas de São Paulo, observamos o já aludido nessa justificativa: os Indígenas Norte Americanos vivem em tempos modernos, enquanto os Indígenas Brasileiros vivem no Paleolítico. Abaixo, uma foto da Comunidade Kotzebue em comparação com uma Comunidade Guarani de São Paulo:



9

⁸ NAFWS, disponível em <https://www.nafws.org/about/member-tribes/alaska-region-tribes/>, acesso em 10/06/2024.

⁹ Comunidade Kotzebue – créditos da foto, <https://www.travelalaska.com/explore-alaska/locals-tips/a-locals-guide-to-kotzebue>.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br





10

E aqui tratamos de reservas indígenas com potenciais totalmente diferentes; nesse sentido, há de se perguntar, e os Yanomami brasileiros viveriam a penúria que sentem se recebessem “royaltes” da exploração consciente, com manejo e outros aspectos que a exploração de ouro exige; há de se questionar se os Zo`é, que vivem sobre uma das maiores jazidas de potássio do mundo, se recebessem “royalties” pela exploração daquele mineral, ainda viveriam no paleolítico.

Aqui não estamos chamando as culturas de atrasadas. Não se trata disso. Trata-se do direito da população gerir seus recursos, viver de suas terras e sair da dependência de programas assistenciais em direção da prosperidade.

Nada impede que os Indígenas brasileiros preservem sua cultura, com acesso aos meios e tecnologias dos grandes centros; ao contrário.

¹⁰ Comunidade Guarani a 70 Km da praça da Sé – créditos da foto, <https://spcity.com.br/os-indios-paulistanos-guarani-estao-a-70km-da-praca-da-se/>.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



* C D 2 4 6 8 3 5 5 6 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Apresentação: 18/06/2024 19:18:22.040 - MESA

PL n.2454/2024

A experiência, em que indígenas de Campo Novo dos Parecis, tiveram autorização para cultivar suas próprias terras, dada pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), e começaram a prosperar, não fez com que os Indígenas Manoki, Nambiquara e Paresi deixassem de ser Nativos Brasileiros; mas fez com que deixassem a miséria no passado.

Portanto, dar a titulação aos indígenas que tem suas terras Reconhecidas e Homologadas vai conceder a aqueles Brasileiros a Dignidade e a possibilidade de ter em suas mãos o seu próprio destino, sem interferência das “elites brancas” que comandam a FUNAI e outros órgãos que se dizem indigenistas.

Por todas essas razões expostas, esperamos contar com a sensibilidade dos nobres Deputados e Deputadas para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de junho de 2024.

Deputada SILVIA WAIÃPI

PL/AP



*

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246835567200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi e outros



Projeto de Lei (Da Sra. Silvia Waiãpi)

Dá titulação das Terras
Indígenas Homologadas aos Indígenas

Assinaram eletronicamente o documento CD246835567200, nesta ordem:

- 1 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 2 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)



FIM DO DOCUMENTO